



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.813.030,19 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E TREZE MIL E TRINTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P- A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06	01	12.362.0017.2022	1571/1500.000000	33.90.39.00

4. FONTE DE RECURSO: RECURSOS ESTADUAIS E PRÓPRIOS

DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE.

6. JUSTIFICATIVA: A presente solicitação justifica-se na necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapiúna - CE, no que diz respeito a Contratação de serviços de locação de veículos, destinado ao transporte de alunos da rede PÚBLICA ESTADUAL de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Itapiúna - CE, em parceria com o Governo do Estado.

6.1. O acesso dos alunos as unidades de ensino se constituem em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, O transporte para os estudantes, com forme transcrição abaixo:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - lei Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

AV. São Cristóvão, nº 215 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapiúna

CNPJ: 07.387.509/0001-88 - licitacao@itapiuna.ce.gov.br



VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

6.2. Tal necessidade é respaldada pela obrigação da secretaria requisitante de disponibilizar aos alunos do Município o transporte que lhes propicie o deslocamento para garantir o seu acesso ao ensino escolar, competindo-lhe fornecer o transporte de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

6.3. Dentre os deveres atinentes se encontra o de estabelecer condições de educação para todos.

Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para garantir o acesso e permanência nas escolas. A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, tende a melhorar a frequência escolar.

Consideradas as particularidades e carências da área rural, cabe ao poder público elaborar políticas voltadas à educação, que facilitem o acesso e a permanência dos estudantes residentes em área rural às escolas, sendo necessário, para tanto, que o Transporte Escolar seja planejado, respeitando todas as especificidades da área rural e de seus habitantes.

6.4. Diante desse quadro e conforme convênio assinado entre Estado e Município, e que essa Secretaria planeja a operação do serviço de transporte escolar, mantendo a coerência entre a realidade encontrada as ações necessárias para otimizar a aplicação dos recursos financeiros e oferecer o serviço com eficiência e qualidade.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. DO PRAZO E LOCAL EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela Unidade Gestora.

8. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE N° 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as



peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

Considerando que os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

Considerando que a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

Considerando que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

Considerando que o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para fornecimento dos produtos/prestação dos serviços licitados prestadores de serviços ou fornecedores. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

Considerando que no que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc;

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias



empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços validos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e feneimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vista da realidade mercadológica;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomado, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.

DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. A(s) Secretaria(s) Municipal(is) poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. A prestação dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

14. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



15. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

16. A gestão e fiscalização do contrato caberão ao servidor designado, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

17. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

18. DA CONTRATADA:

- d) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- e) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;
- f) Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;
- g) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- i) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- k) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- l) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- n) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS ITENS/LOTES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM DIA	KM 215 DIAS	PREÇO MÉDIO	VR. TOTAL
------	------	---------	--------	-------------	-------------	-----------



1	LOCALIDADE DE QUEIXADA/VILA NOVA/MONDUBIM/CHORÓ/SALGADO/BOA ÁGUA/LÁZARO/FAZENDA VELHA/POÇO DA TÁBUA/SEDE ITAPIÚNA - CONTABILIZANDO IDA E VOLTA	ONIBUS	88,8	19.092	R\$ 12,88	R\$ 245.904,96
2	LOCALIDADE SERROTE PRETO/JOÃO ROSA/BOA VISTA/FAZENDA CAL/SEDE ITAPIÚNA	MICRO/ONIBUS	40,2	8.643	R\$ 12,88	R\$ 111.321,84
3	BOA VISTA/MALICIA/BARRA DOS BERTOLDOS/JUCÁS/GROSSOS/FAZENDA PAULO/RODEADOR/CARRAPATEIRA/SÃO JOSÉ/GARROTE/AGROVILA/POÇO DOS PORCOS/SEDE ITAPIÚNA	ONIBUS	194,6	41.839	R\$ 12,88	R\$ 538.886,32
4	GARROTE/UMARIZEIRA/VILA NOVA/AGROVILA/POÇO DOS PORCOS/CARNAUBINHA BEZERRA/SEDE ITAPIÚNA	ONIBUS	64,2	13.803	R\$ 12,88	R\$ 177.782,64
5	NOVA OLINDA/ PALMATÓRIA/ VARJOTA DOS MENEZES/ TOURO/ VARJOTA DOS GOMES/ BARRA DO SANTO ANTONIO/SEDE ITAPIÚNA.	ONIBUS	80	17.200	R\$ 12,88	R\$ 221.536,00
6	PALMATÓRIA/VARJOTA/FAZENDA TOURO/SEDE ITAPIÚNA	MICRO/ONIBUS	23,4	5.031	R\$ 12,88	R\$ 64.799,28
7	CAJUAIS/ONOFRE/CAEIRA/SEDE ITAPIÚNA	ONIBUS	40	8.600	R\$ 12,88	R\$ 110.768,00
8	BICO DA ARARA/BARRA NOVA/MARRECAS/LAGOA DO MATO/SEDE ITAPIÚNA	MICRO/ONIBUS	51	10.965	R\$ 12,88	R\$ 141.229,20
9	JUAZEIRO DOS TIBURCIO/LAGOAS/JUAZEIRO DOS GALDINO/CHORO DOS BATISTA/ASSENTAMENTO MONTE CLARO/CAPIVARA/LAGOA DA PEDRA/SEDE ITAPIÚNA	MICRO/ONIBUS	100,8	21.672	R\$ 12,88	R\$ 279.135,36
0	GARROTE/AGROVILA/POÇO DOS PORCOS/SEDE DE ITAPIÚNA/LAGOA DO MATO/BARRA NOVA/MARECCAS/BICO DA ARARA/CAIO PRADO	ONIBUS	66,2	14.233	R\$ 12,88	R\$ 183.321,04
1	SEDE DE ITAPIÚNA/CAIO PRADO	MICRO/ONIBUS	25	5.375	R\$ 12,88	R\$ 69.230,00



	POÇO								
2	1 REDONDO/MARACAJÁ/MUTAMBA/ALTO ALEGRE/RIACHO VÁRZEA/CUPIRA/CAIO PRADO	DA	MICRO/ONIBUS	95,4	20.511	R\$ 12,88	R\$	264.181,68	
3	1 VARGEM QUEIMADA/CANAFISTULA/CANTO VERDE/BARRA DOS FRAZÕES/POÇO DA PEDRA/MASSAPÊ/FAZENDA ARARA/CAIO PRADO		MICRO/ONIBUS	80	17.200	R\$ 12,88	R\$	221.536,00	
4	1 SANTOS DUMONT/CAIO PRADO	VAN		24	5.160	R\$ 12,12	R\$	62.522,00	
5	1 POÇO CUMPRIDO/CAIO PRADO	VAN		46,4	9.976	R\$ 12,12	R\$	120.875,87	
		VR. GLOBAL				R\$ 2.813.030,19			

20. DETALHAMENTO DA EXECUCAO DOS SERVICOS:

20.1. A Secretaria de Educação não estará obrigada a contratar os quantitativos de Rotas e Quilometragens licitados, devendo contratar de acordo com suas necessidades e proposta do Calendário Letivo.

20.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, os quais deverão estar abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB Cap.13, Art. 136, 137 e 138 e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

20.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, sistema de freios, pneus, etc; indicadores tais como: odômetro, tacôgrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis sinalizações externas e iluminação interna, etc., e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triangulo, extintor e cintos de segurança para motoristas e passageiros.

20.4 Os veículos deverão estar identificados com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR", pintado ou fixado em adesivo, nas laterais e parte traseira do veículo, com fundo na cor amarela e escrita na cor preta, em tamanho padrão oficial, definido no código de Transite Brasileiro e adesivo de Identificação da empresa afixado no nas laterais e atrás do veículo.

20.5. Os veículos deverão estar com o Registro de Licenciamento e Segura Obrigatório atualizado.

20.6. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter registro como veículo de passageiros, apresentar semestralmente inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

20.7. No ato da assinatura do contrato será exigido pelo contratante, condutores preparados para o exercício da função:

a) Ter mais de 21 anos,

b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou superior,

c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

20.8. Será realizada vistoria dos veículos antes da ordem de serviço pela Coordenadoria Municipal do Transporte Escolar, localizada na Garagem do Setor de Transporte Escolar localizado na Rua Joaquim Bezerra.



20.8.1. Os ônibus serão vistoriados periodicamente durante a execução do contrato nas mesmas condessas da vistoria inicial, prioritariamente a aferição dos tacógrafos.

20.8.2. Os documentos a serem apresentados junto a Comissão Fiscalizadora, são os seguintes:

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado;
- b) Comprovante de adimplência com o IPVA;
- c) Comprovante de Segura Obrigatório, ou bilhete na Categoria do veículo;
- d) Comprovante de adimplência com o DPVAT;
- e) Cópia da CNH do condutor do veículo categoria "D" ou superior;
- f) Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme art. 136 e 138, Res. 168/2004 (Art.33) da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

20.10. As empresas deverão:

- a) Obedecer, religiosamente, nos dias de aula, os períodos, linhas, percurso, rotas, Itinerários, quilometragem, horários e respectivos pontos de parada;
- b) Prestar os serviços, também quando convocado em horários especiais, (pagamento de falta, planejamento escolar), festividades cívicas, projetos escolares e nos dias destinados as avaliações (OBMEP, ENEM, etc).
- c) Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- d) Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligencia, imperícia ou dolo, do condutor, bem como par aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes as casas de força maior ou caso fortuito.
- e) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, abastecimentos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- h) Prestar os serviços dentro das normas do conselho nacional de trânsito;
- i) A contratada deverá orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- j) O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados da empresa.
- k) Em caso de defeito mecânico nos veículos contratados a contratada deverá substitui-los de imediato por veículos similares, sem prejuízo dos serviços e sem alteração de preços, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o translado dos estudantes para outro veículo.

21. REQUISITOS MÍNIMOS:

- 21.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução do serviço compatível em características, podendo facultativamente vir acompanhado do contrato de prestação de serviços ou nota fiscal.
- b) Comprovação de Cadastramento da Empresa, no Transporte de Passageiros, na modalidade fretamento ou transporte de passageiros, junto a ARCE.
- c) Registro e/ou Inscrição da Licitante e no Conselho Regional de Administração – CRA, com apresentação de Certidão de Regularidade.



d) Declaração que se caso seja vencedor do certame, apresentará 30% (trinta por cento) da frota própria de veículos para prestação dos serviços para evitar a subcontratação total vedada por lei, devidamente legalizada e em bom estado de conservação.

Para fins de comprovação exigida no item anterior o licitante deverá (caso se sagre vencedor) apresentar cópia do certificado de registro e Licenciamento veículo (CRLV) dos veículos exigidos ou DUT eletrônico, em nome da empresa.



**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Itapiúna**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE
ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ.**


Francisco Arnaldo Araújo Batista
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 01201/2021

MARÇO/2023



SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. SERVIÇOS EXECUTADOS
3. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS
4. DESCRIÇÃO DAS ROTAS

APÊNDICE I - Mapa das Rotas





1. INFORMAÇÕES GERAIS

- **Descrição:** Mapeamento das rotas e suas respectivas paradas.
- **Local:** Município de Itapiúna/CE.
- **Objetivo:** Realizar o levantamento das rotas afim de obter inventário com as informações gerais das mesmas e a extensão total.



2. SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Reconhecimento da área a ser levantada.
2. Acompanhamento das rotas realizadas pelos veículos e obtenção de pontos georreferenciados por meio de GPS – GARMIN GPSMAP 64.
3. Tabulação e análise dos dados obtidos em campo;
4. Desenvolvimento de desenho digital em *software* QGIS (Quantum GIS) 3.22.8, com as informações referentes a coordenadas;
5. Geração de arquivo de localização e Relatório de Roteiro de Serviço;
6. Relatórios complementares com coordenadas de partida e chegada de cada rota e extensão total das mesmas;
7. Planta das rotas e suas referidas paradas;
8. Elaboração de mapas temáticos;
9. Definição de Relatório técnico final.



3. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

1. Receptores GNSS Geodésico: GPS GMIN – GPSMAP 64 (Figura 1);
2. Veículo: Automóvel.



Figura 1. Modelo de receptor GNSS utilizado no levantamento.

4. DESCRIÇÃO DAS ROTAS

Quando em levantamento foram definidas para as rotas informações padrões em relatório de campo. Sendo os dados coletados: nome da rota, quilômetro inicial, quilômetro final, parada e ponto de referência. Por meio destas fichas foi definida uma nomenclatura padrão. Segue Tabela 1 com as informações padronizadas utilizadas na geração das pranchas (APÊNDICE 1). Destaca-se que estas apresentam extensão total de **1.020,00 (um mil e vinte) quilômetros por dia para o Ensino Médio, distribuídas nos turnos manhã e tarde.**

Tabela 1. Nomenclatura das 15 rotas com descrição fornecida em campo.

ROTA	TIPO DE VEÍCULO	ITINERÁRIOS	PAVIMENTAÇÃO	ESCOLAS	ENSINO	TURNO	QUILÔMETRAGEM POR DIA	QUILÔMETRAGEM EM 215 DIAS LETIVOS
01	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE QUEIXADA / VILA NOVA / MONDUBIM / CHORO / SALGADO / BOA ÁGUA / LAZARO / FAZENDA VELHA / POÇO DA TABUA / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ TARDE	44,40 44,40	9.546,00 9.546,00
02	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (VINTE E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE SERROTE PRETO / JOÃO ROSA / BOA VISTA / FAZENDA CAL / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ TARDE	19,60 20,60	4.214,00 4.429,00
03	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE BOA VISTA / MALICIA / BARRA DOS BERTOLDOS / JUCAS / GROSSOS / FAZENDA PAULO / RODEADOR / CARRAPATEIRA / SÃO JOSÉ / GARROTE / AGROVILA / POÇO DOS PORCOS / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ TARDE	72,60 122,00	15.609,00 26.230,00
04	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE GARROTE / UMARIZEIRA / VILA NOVA / AGROVILA / POÇO DOS PORCOS / CARNAUBINHA DOS BEZERRA / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ TARDE	34,80 29,40	7.482,00 € 321,00

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapiúna - CE

CNPJ: 06.076.786/0001-07



**Secretaria da
Educação**



Governo Municipal **Itapiúna**

Mais avanços, mais conquistas



		LOCALIDADE	NOVA OLINDA / DISTRITO DE PALMATORIA/VARIJOTA / DOS MENEZES / FAZENDA TOURO / BARRA DE SANTO ANTÔNIO / FAZENDA TOURO / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ TARDE	7.955,00 9.245,00
05	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	DISTRITO DE PALMATORIA/VARIJOTA / DOS MENEZES / FAZENDA TOURO / BARRA DE SANTO ANTÔNIO / FAZENDA TOURO / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ TARDE	37,00 43,00
06	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (Vinte e Dois) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	DISTRITO DE PALMATORIA/VARIJOTA / DOS MENEZES / FAZENDA TOURO / BARRA DE SANTO ANTÔNIO / FAZENDA TOURO / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ/ TARDE	23,40
07	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE CAJUAIS / ONOFRE / CAEIRA / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / CALCAMENTO / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ TARDE	20,00 20,00
08	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (Vinte e Dois) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE BICO D'ARARA/BARRA NOVA / MARRECAS / BARRA NOVA / LAGOA DO MATO / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ TARDE	4.300,00 4.300,00
09	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (Vinte e Dois) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE JUAZEIRO DOS TIBURCIO / LAGOAS, JUAZEIRO DOS GALDINOS / CHORO DOS BATISTA / ASSENTAMENTO MONTE CLARO / CAPIVARA / LAGOA DA PEDRA / SEDE DE ITAPIÚNA. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	JUAZEIRO DOS POCO DOS PORCOS / SEDE DE ITAPIÚNA/LAGOA DO MATO / BARRA NOVA / MARRECAS / BICO D'ARARA / DISTRITO DE CAIO PRADO. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	EEM FRANKLIN TÁVORA	MÉDIO	MANHÃ TARDE	34,40 16,60
10	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE GARROTE / AGROVILA / POCO DOS PORCOS / SEDE DE ITAPIÚNA/LAGOA DO MATO / BARRA NOVA / MARRECAS / BICO D'ARARA / DISTRITO DE CAIO PRADO. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA / EM VEREADOR EDMAR MARTINS DA CUNHA	MÉDIO	MANHÃ/ TARDE	13.158,00 39,60
11	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (Vinte e Dois) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	SEDE DE ITAPIÚNA PARA O DISTRITO DE CAIO PRADO. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM FRANKLIN TÁVORA / EM VEREADOR EDMAR MARTINS DA CUNHA	MÉDIO	MANHÃ/ TARDE	66,20 25,00
12	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (Vinte e Dois) OCUPANTES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE POÇO REDONDO / MARACAJA / MUTAMBA / ALTO	TERRA BATIDA / ASFALTO	EEM VEREADOR EDMAR MARTINS DA CUNHA	MÉDIO	MANHÃ	50,70 € 10.900,50

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapiúna - CE

CNPJ: 06.076.786/0001-07



**Secretaria da
Educação**



**Governo Municipal
Itapiúna**
Mais avanços, mais conquistas



	OUPANTES, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	ALLEGRE / RIAÇO DA VARZEA / CUPIRA / DISTRITO DE CAIO PRADO. LOCALIDADE VARGEM QUEIMADA, CANAFISTULA, CANTO VERDE, BARRA DOS FRAZÕES, POCO DA PEDRA, MASSAPÉ, FAZENDA ARARA / DISTRITO DE CAIO PRADO. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.			TARDE	44,70	9.610,50
13	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (VINTE E DOIS) OCUPANTES, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE VARGEM QUEIMADA, CANTO VERDE, BARRA DOS FRAZÕES, POCO DA PEDRA, MASSAPÉ, FAZENDA ARARA / DISTRITO DE CAIO PRADO. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	EM VEREADOR EDMAR MARTINS DA CUNHA	MÉDIO	MANHÃ	44,00	9.460,00
14	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) OCUPANTES, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE SANTOS DUMONT PARA O DISTRITO DE CAIO PRADO. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	EM VEREADOR EDMAR MARTINS DA CUNHA	MÉDIO	TARDE	36,00	7.740,00
15	VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) OCUPANTES, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	LOCALIDADE POCO CUMPRIDO PARA O DISTRITO DE CAIO PRADO. CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.	EM VEREADOR EDMAR MARTINS DA CUNHA	MÉDIO	MANHÃ	24,00	5.160,00
					MANHÃ / TARDE		
					TARDE	23,20	4.988,00
					TARDE	23,20	4.988,00



Rua Joaquim Bezerra, nº 46 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapiúna - CE

CNPJ: 06.076.786/0001-07

Secretaria da
Educação

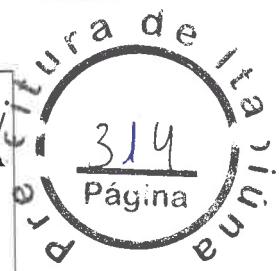


Governo Municipal
Itapiúna
Mais avanços, mais conquistas



APÊNDICE I - Mapa das Rotas





ROTA 01

LOCALIDADE QUEIXADA / VILA NOVA / MONDUBIM / CHORÓ / SALGADO / BOA ÁGUA / LAZARO / FAZENDA VELHA / POÇO DA TÁBUA / SEDE DE ITAPIÚNA.

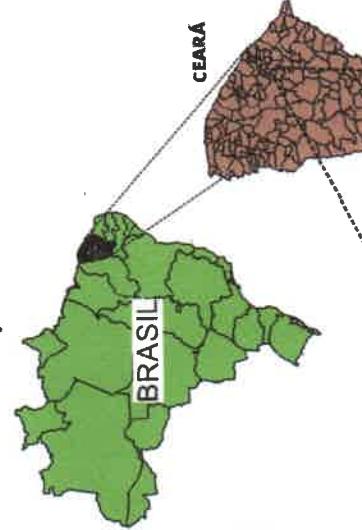
CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.

TURNO: MANHÃ - EXTENSÃO DA ROTA: 44,40 KM

TURNO: TARDE - EXTENSÃO DA ROTA: 44,40 KM

REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	526993	9491375
02	526680	9491374
03	525840	9491744
04	525008	9492169
05	524815	9492140
06	524123	9492077
07	523000	9492876
08	522876	9493313
09	522617	9493750
10	522212	9494139
11	521598	9493958
12	519381	9494422
13	517022	9494902
14	516380	9495197
15	515023	9495502
16	513825	9496029
17	513520	9496037
18	511619	9496051
19	511405	9495963
20	509191	9496234
21	508986	9495921

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



MAPEAMENTO DE ROTAS

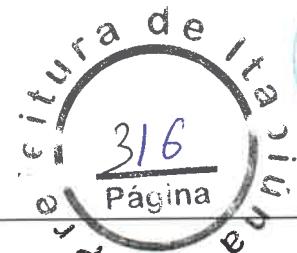
DESENHO:

ROTA 1

DATA:
MAR/2023

PRANCHA:
ÚNICA





ROTA 02

**LOCALIDADE SERROTE PRETO / JOÃO ROSA / BOA VISTA /
FAZENDA CAL / SEDE DE ITAPIÚNA.**

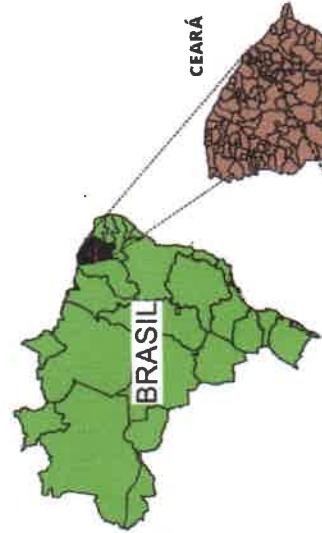
CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.

TURNO: IDA MANHÃ - EXTENSÃO DA ROTA: 10,30 KM

TURNO: TARDE - EXTENSÃO DA ROTA: 20,60 KM

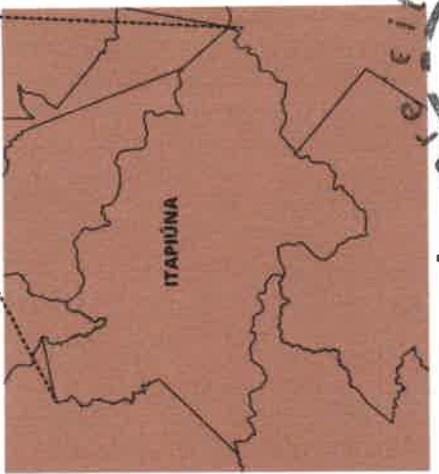
REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	514705	9498667
02	514296	9498833
03	514170	9498868
04	513076	9499309
05	512244	9499400
06	511907	9499355
07	511094	9499306
08	510887	9499113
09	510717	9499469
10	510031	9498854
11	509727	9497907
12	509178	9497957
13	509191	9496234
14	508986	9495921

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



CEARÁ

BRASIL



Edital de
licitação
317
Página

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROTA 02
TURNO KM TURNO KM
IDA MANHÃ 10:30
IDA TARDE 0:30 VOLTA TARDE 10:30
COORDENADA X Y
INÍCIO 514705 9498662
FINAL 508986 949592



MAPEAMENTO DE ROTAS

ROTA 2

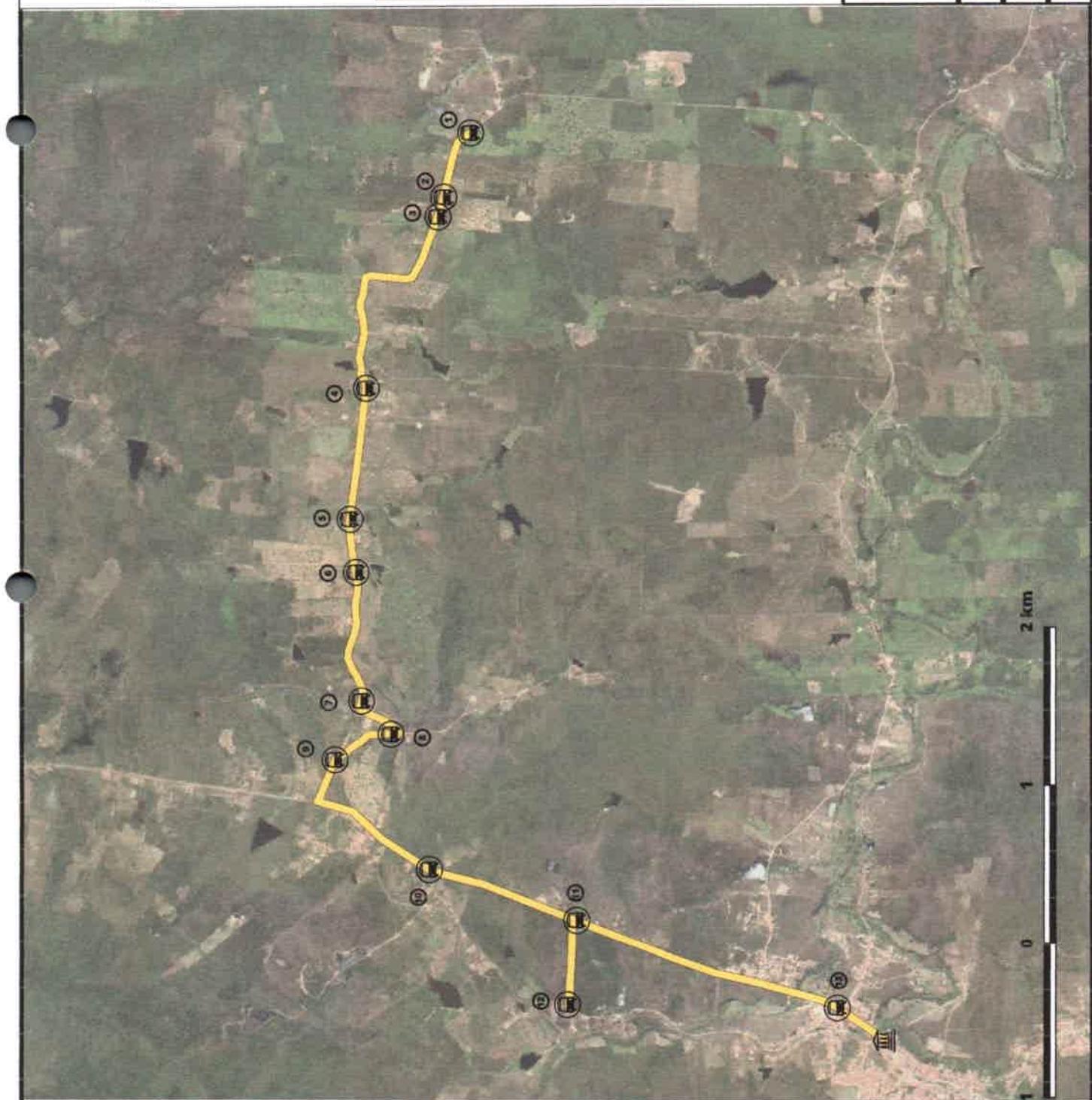
DESENHO:

MAR/2023

2 km

1

0



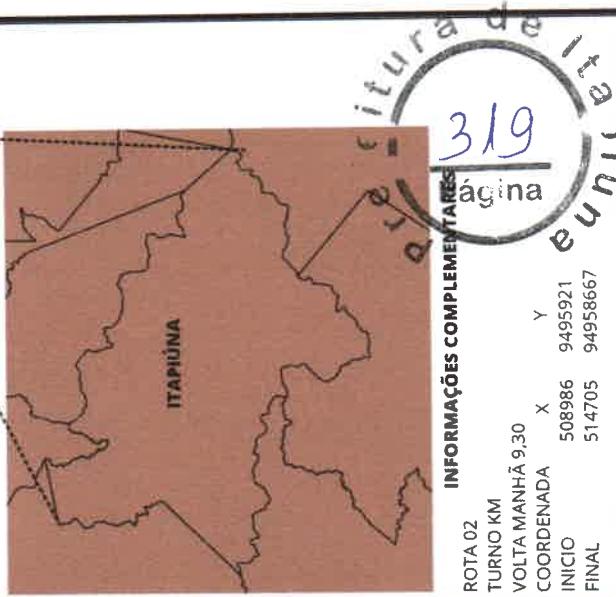
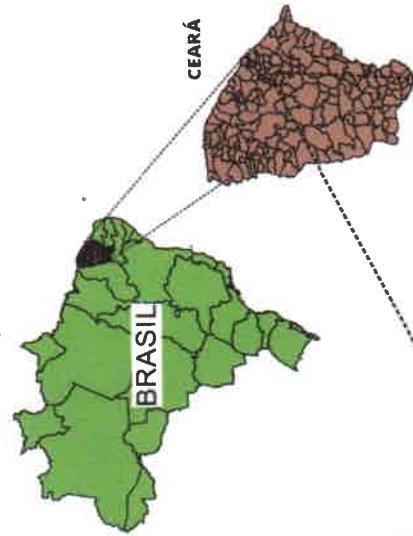


ROTA 02
SEDE DE ITAPIÚNA / FAZENDA CAL / BOA VISTA / JOÃO ROSA / SERROTE PRETO.

TURNO: VOLTA MANHÃ - EXTENSÃO DA ROTA: 9,30 KM

REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	508986	9495921
02	509727	9497907
03	510031	9498854
04	510717	9499469
05	510887	9499113
06	511094	9499306
07	511293	9499367
08	511907	9499355
09	512244	9499400
10	513076	9499309
11	514170	9498868
12	514296	9498833
13	514705	9498667

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



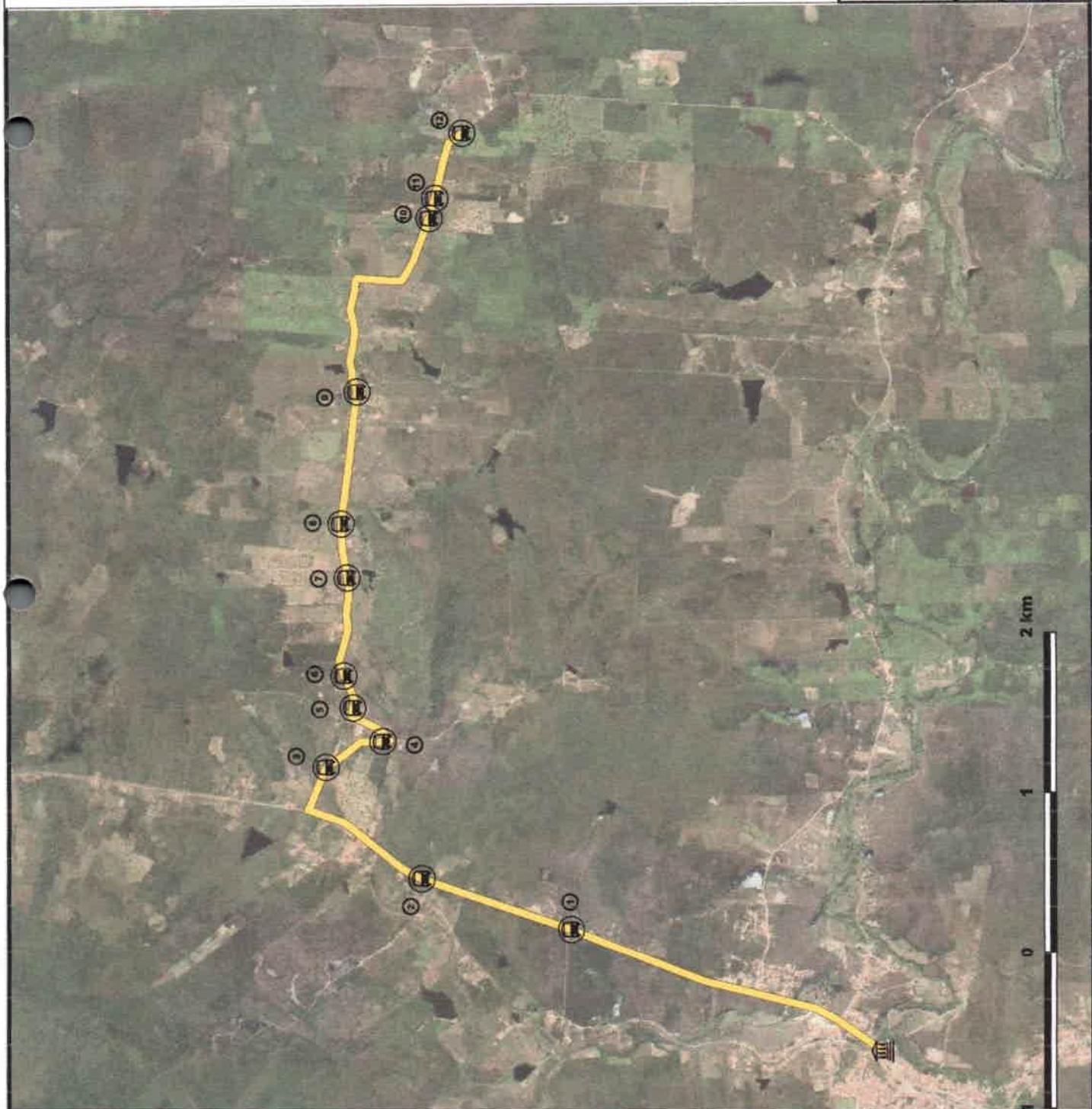
MAPEAMENTO DE ROTAS

ROTA 2

DESENHO:

MAR/2023

PRANCHA:
ÚNICA



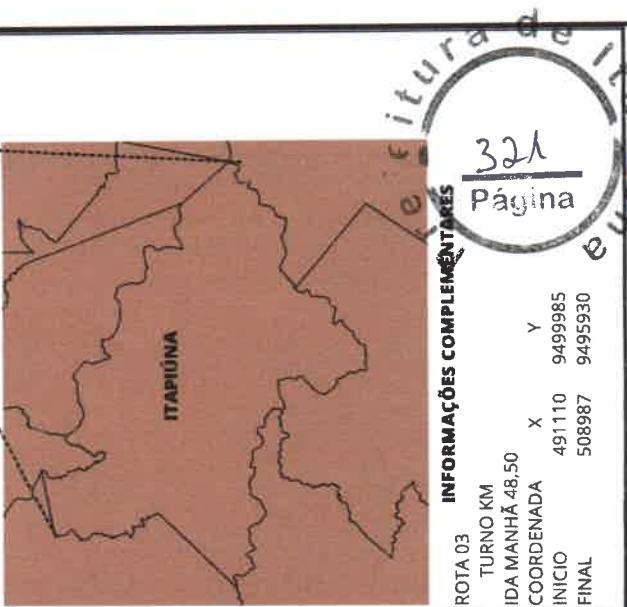
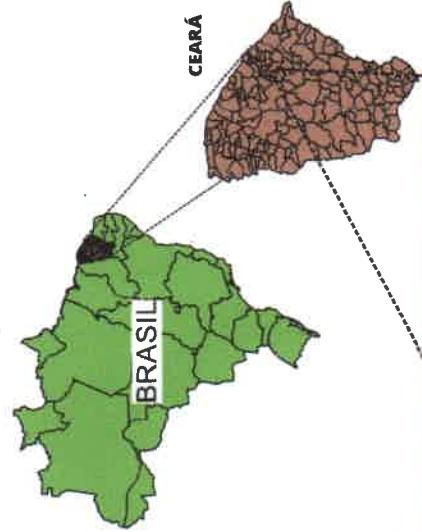


ROTA 03

LOCALIDADE BOA VISTA / MALÍCIA / BARRA DOS BERTOLDOS / JUCÁS / GROSSOS / RODEADOR / CARRAPATEIRA / SÃO JOSÉ / GARROTE / AGROVILA / POÇO DOS PORCOS / SEDE DE ITAPIÚNA.
TURNO: IDA MANHÃ - EXTENSÃO DA ROTA: 48,50 KM

REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	491110	9499985
02	491115	9496488
03	492391	9495684
04	486969	9493640
05	487441	9492378
06	491711	9490041
07	491742	9489781
08	496384	9496013
09	497930	9495958
10	500783	9495913
11	501133	9495228
12	501189	9494572
13	503241	9494150
14	504769	9493975
15	505504	9493883
16	507096	9494252
17	508481	9495307
18	508987	9495930

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROTA 03

TURNO KM
IDA MANHÃ 48,50
COORDENADA X Y
INÍCIO 491110 9499985
FINAL 508987 9495930



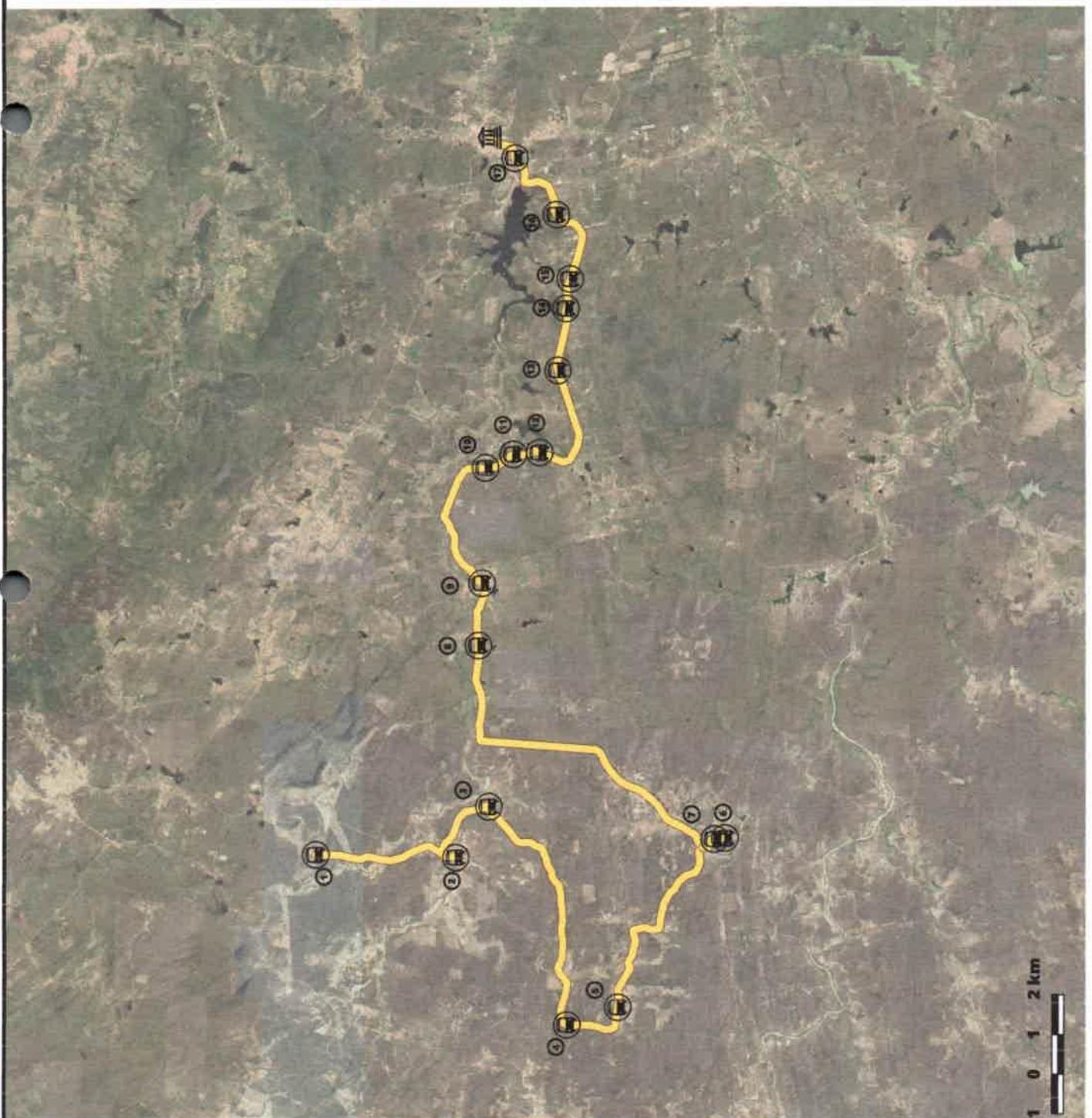
MAPEAMENTO DE ROTAS

ROTA 3

DESENHO:

MAR/2023

PRANCHA:
ÚNICA





ROTA 03

**SEDE DE ITAPIÚNA / POÇO DOS PORCOS / AGROVILA / GARROTE /
SÃO JOSÉ / RODEADOR / BOA VISTA.**

TURNO: VOLTA MANHÃ - EXTENSÃO DA ROTA: 27,00 KM

REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	508987	9495930
02	508481	9495307
03	507096	9494252
04	505504	9493883
05	504769	9493975
06	503241	9494150
07	501189	9494572
08	501133	9495228
09	500783	9495913
10	497930	9495958
11	496384	9496013
12	491105	9499950

**ROTA 03**

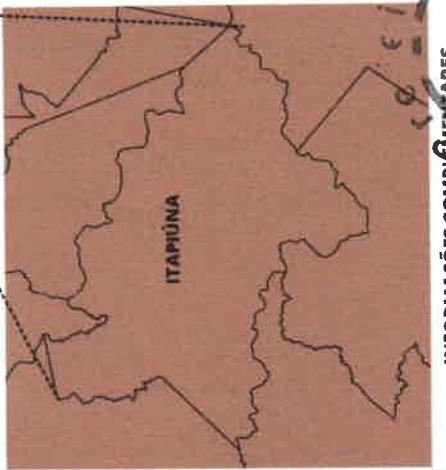
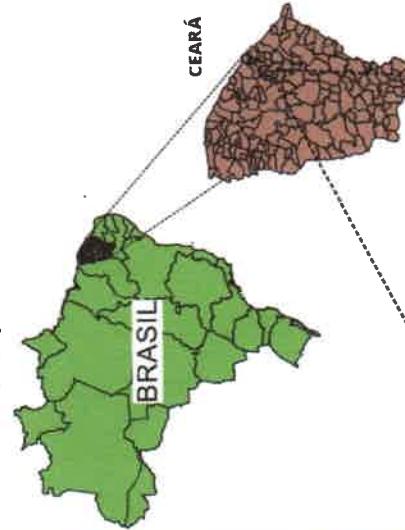
**LOCALIDADE BOA VISTA / MALÍCIA / BARRA DOS BERTOLDOS /
JUCÁS / GROSSOS / FAZENDA PAULO / RODEADOR /
CARRAPATEIRA / SÃO JOSÉ / GARROTE / AGROVILA / POÇO DOS
PORCOS / SEDE DE ITAPIÚNA.**

CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.

TURNO: TARDE - EXTENSÃO DA ROTA: 122,00 KM

REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	491808	9500996
02	491031	9498967
03	493252	9499175
04	491366	9497107
05	491103	9496461
06	492424	9495704
07	486970	9493639
08	487852	9492376
09	489544	9491360
10	489492	9489803
11	489289	9489111
12	491470	9487980
13	491736	9489962
14	491498	9490189
15	492180	9491236
16	492966	9492098
17	497998	9495777
18	498499	9496550
19	501133	9495228
20	501189	9494572
21	503241	9494150
22	504769	9493975
23	505504	9493883
24	507096	9494252
25	508481	9495307
26	508987	9495930

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROTA 03
TURNO KM
VOLTA MANHÃ 27,00
COORDENADA X 508987
Y 9495930
INÍCIO 491105
FINAL 949950



MAPEAMENTO DE ROTAS

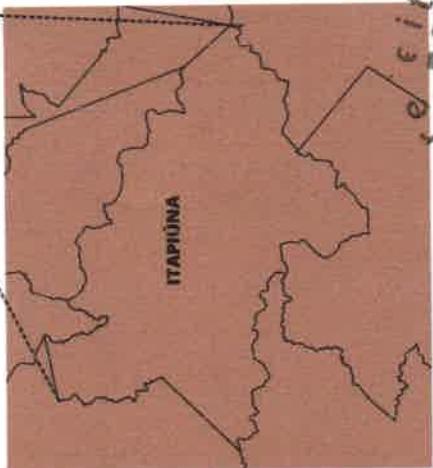
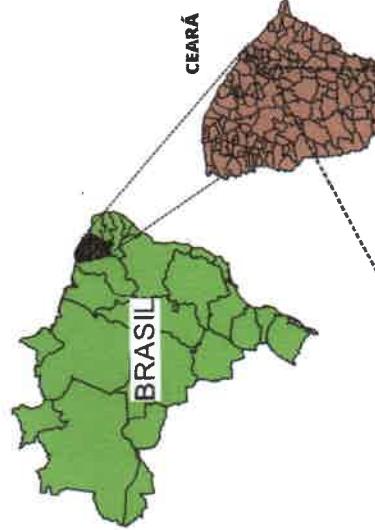
ROTA 3

PRANCHA:
ÚNICA

DESENHO:
MAR/2023



GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Página 325

ROTA 03
TURNO KM TURNO KM
IDA TARDE 61,00 VOLTA TARDE 61,0
COORDENADA X Y
INÍCIO 491808 9500990
FINAL 508987 9495938

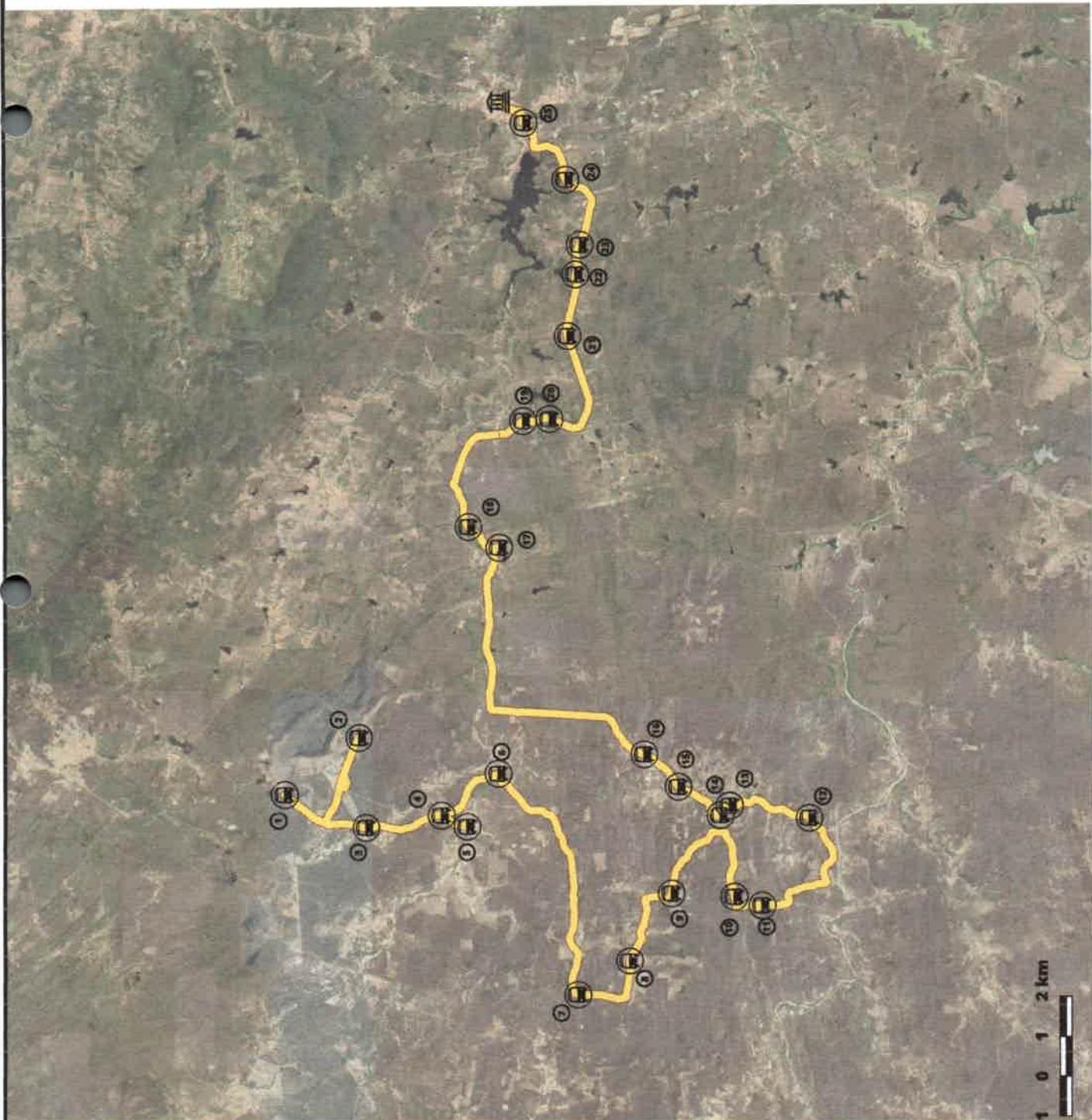


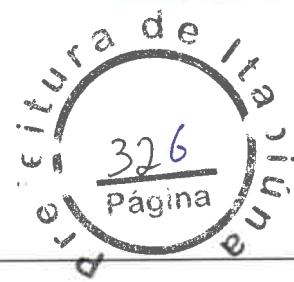
MAPEAMENTO DE ROTAS

ROTA 3

DESENHO:

MAR/2023
DATA:
PRANCHA:
UNICA





ROTA 04

**LOCALIDADE GARROTE / UMARIZEIRA / VILA NOVA / AGROVILA /
POÇO DOS PORCOS / CARNAUBINHA DOS BEZERRA / SEDE DE
ITAPIÚNA.**

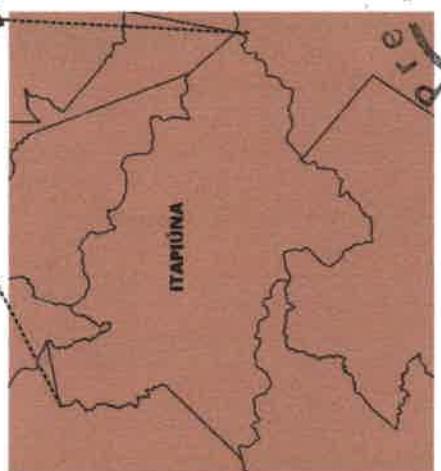
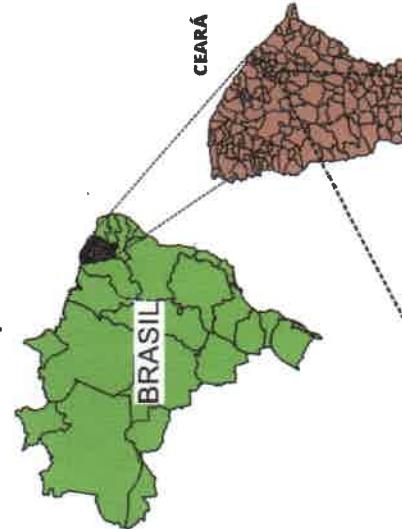
CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.

TURNO: MANHÃ - EXTENSÃO DA ROTA: 34,80 KM

TURNO: VOLTA TARDE - EXTENSÃO DA ROTA: 17,40 KM

REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	501150	9495788
02	500817	9495909
03	501189	9494572
04	500764	9493642
05	500318	9492509
06	502247	9494448
07	503241	9494150
08	504769	9493975
09	505504	9493883
10	507096	9494252
11	508481	9495307
12	508656	9495364
13	508987	9495930

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



327
Página
Única

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROTA 04
TURNO KM TURNO KM
IDA MANHÃ 17.40 VOLTA MANHÃ 17.40
VOLTA TARDE 17.40
COORDENADA X Y
INÍCIO 501150 9495788
FINAL 508987 9495930



MAPEAMENTO DE ROTAS

ROTA 4

DESENHO:

MAR/2023

PRANCHA:
ÚNICA

